

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º 273/2022**de 23 de setembro de 2022****que altera o Protocolo n.º 47 do Acordo EEE relativo à supressão dos entraves técnicos ao comércio vinícola [2023/802]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2017/2393 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader), (UE) n.º 1306/2013 relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, (UE) n.º 1307/2013 que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, (UE) n.º 1308/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e (UE) n.º 652/2014 que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão, de 17 de outubro de 2018, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos pedidos de proteção das denominações de origem, indicações geográficas e menções tradicionais no setor vitivinícola, ao procedimento de oposição, às restrições de utilização, às alterações do caderno de especificações, ao cancelamento da proteção e à rotulagem e apresentação ⁽²⁾, tal como retificado no JO L 269 de 23.10.2019, p. 13, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento Delegado (UE) 2019/934 da Comissão, de 12 de março de 2019, que completa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às zonas vitícolas em que o título alcoométrico pode ser aumentado, às práticas enológicas autorizadas e às restrições aplicáveis à produção e conservação dos produtos vitivinícolas, à percentagem mínima de álcool dos subprodutos e à sua eliminação, bem como à publicação das fichas da OIV ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento Delegado (UE) 2020/565 da Comissão, de 13 de fevereiro de 2020, que retifica o Regulamento Delegado (UE) 2019/934 no respeitante às disposições transitórias relativas à comercialização das existências de produtos vitivinícolas ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (5) O Regulamento de Execução (UE) 2019/34 da Comissão, de 17 de outubro de 2018, que estabelece normas de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante aos pedidos de proteção de denominações de origem, de indicações geográficas e de menções tradicionais no setor vitivinícola, ao procedimento de oposição, às alterações do caderno de especificações, ao registo de nomes protegidos, ao cancelamento da proteção e à utilização de símbolos, bem como do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante a um sistema adequado de controlos ⁽⁵⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (6) O Regulamento de Execução (UE) 2019/935 da Comissão, de 16 de abril de 2019, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos métodos de análise para a determinação das características físicas, químicas e organoléticas dos produtos vitivinícolas e às notificações das decisões dos Estados-Membros relativas ao aumento do título alcoométrico natural ⁽⁶⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.

⁽¹⁾ JO L 350 de 29.12.2017, p. 15.

⁽²⁾ JO L 9 de 11.1.2019, p. 2.

⁽³⁾ JO L 149 de 7.6.2019, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 129 de 24.4.2020, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 9 de 11.1.2019, p. 46.

⁽⁶⁾ JO L 149 de 7.6.2019, p. 53.

- (7) O Regulamento Delegado (UE) 2019/33 revoga o Regulamento (CE) n.º 607/2009 da Comissão ⁽⁷⁾, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimido.
- (8) O Regulamento Delegado (UE) 2019/934 revoga o Regulamento (CE) n.º 606/2009 da Comissão ⁽⁸⁾, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimido.
- (9) A presente decisão refere-se a legislação vinícola. A legislação vinícola não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no Protocolo n.º 47, introdução, sétimo parágrafo, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (10) O Protocolo n.º 47 do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 47 do Acordo EEE, o apêndice 1 é alterado do seguinte modo:

- 1) Ao ponto 8 [Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho], é aditado o seguinte:

«, com a redação que lhe foi dada por:

— **32017 R 2393:** Regulamento (UE) 2017/2393 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de dezembro de 2017 (JO L 350 de 29.12.2017, p. 15).»

- 2) A seguir ao ponto 8b [Regulamento de Execução (UE) 2018/274 da Comissão], é inserido o seguinte:

«8c. **32019 R 0033:** Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão, de 17 de outubro de 2018, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos pedidos de proteção das denominações de origem, indicações geográficas e menções tradicionais no setor vitivinícola, ao procedimento de oposição, às restrições de utilização, às alterações do caderno de especificações, ao cancelamento da proteção e à rotulagem e apresentação (JO L 9 de 11.1.2019, p. 2), tal como retificado no JO L 269 de 23.10.2019, p. 13.

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento delegado são adaptadas da seguinte forma:

- a) Ao quadro da parte A do anexo I é aditado o seguinte:

“Em islandês:	‘súlfít’ ou ‘brennisteinsdíoxíð’	‘egg’, ‘eggjaprótín’, ‘eggjaafurð’, ‘lýsósím úr eggjum’ ou ‘eggjaalbúmín’	‘mjólk’, ‘mjólkurvörur’, ‘mjólkurkasein’ ou ‘mjólkurprótín’
Em norueguês:	‘sulfitter’ ou ‘svoveldioksid’	‘egg’, ‘eggprotein’, ‘eggprodukt’, ‘egglysozym’ ou ‘eggalbumin’	‘melk’, ‘melkeprodukt’, ‘melkekasein’ ou ‘melkeprotein’

- b) Ao quadro que figura no anexo II é aditado o seguinte:

“IS	‘vinnsluaðili’ ou ‘vínræktarmaður’	‘unnið af’
NO	‘bearbeidingsvirksomhet’ ou ‘vinprodusent’	‘bearbeidet av’

⁽⁷⁾ JO L 193 de 24.7.2009, p. 60.

⁽⁸⁾ JO L 193 de 24.7.2009, p. 1.

- 8d. **32019 R 0034**: Regulamento de Execução (UE) 2019/34 da Comissão, de 17 de outubro de 2018, que estabelece normas de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante aos pedidos de proteção de denominações de origem, de indicações geográficas e de menções tradicionais no setor vitivinícola, ao procedimento de oposição, às alterações do caderno de especificações, ao registo de nomes protegidos, ao cancelamento da proteção e à utilização de símbolos, bem como do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante a um sistema adequado de controlos (JO L 9 de 11.1.2019, p. 46).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento de execução são adaptadas da seguinte forma:

Sem prejuízo do disposto no Protocolo n.º 1, as comunicações efetuadas pelas autoridades competentes dos Estados da EFTA à Comissão nos termos do artigo 30.º, n.º 1, devem seguir o procedimento previsto na alínea b). O ponto 4 do Protocolo n.º 1 não é aplicável ao artigo 30.º.

- 8e. **32019 R 0934**: Regulamento Delegado (UE) 2019/934 da Comissão, de 12 de março de 2019, que completa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às zonas vitícolas em que o título alcoométrico pode ser aumentado, às práticas enológicas autorizadas e às restrições aplicáveis à produção e conservação dos produtos vitivinícolas, à percentagem mínima de álcool dos subprodutos e à sua eliminação, bem como à publicação das fichas da OIV (JO L 149 de 7.6.2019, p. 1), com a redação que lhe foi dada por:

— **32020 R 0565**: Regulamento Delegado (UE) 2020/565 da Comissão de 13 de fevereiro de 2020 (JO L 129 de 24.4.2020, p. 1).

- 8f. **32019 R 0935**: Regulamento de Execução (UE) 2019/935 da Comissão, de 16 de abril de 2019, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos métodos de análise para a determinação das características físicas, químicas e organoléticas dos produtos vitivinícolas e às notificações das decisões dos Estados-Membros relativas ao aumento do título alcoométrico natural (JO L 149 de 7.6.2019, p. 53).»

- 3) Os textos do ponto 10 [Regulamento (CE) n.º 606/2009 da Comissão] e do ponto 11 [Regulamento (CE) n.º 607/2009 da Comissão] são suprimidos.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2017/2393, dos Regulamentos Delegados (UE) 2019/33, tal como retificado no JO L 269 de 23.10.2019, p. 13, (UE) 2019/934 e (UE) 2020/565 e dos Regulamentos de Execução (UE) 2019/34 e (UE) 2019/935, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *, ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 272/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022 (*), consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

(†) Ver página 78 do presente Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kristján Andri STEFÁNSSON
